



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Infantil Maria Flor		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar nº 23272112, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5581799/2014</b>	<b>PARECER Nº 0919/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Antônio Furtado Castro, licenciado em Geografia, Registro nº 23614, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 622, diretor do Centro Educacional Infantil Maria Flor, por meio do processo nº 5581799/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 08.100.241/0001-14, com Censo Escolar nº 23272112, situada na Rua Antônio Martins Bandeira, nº 121, Bairro Centro, CEP: 62.640-000, no município de Pentecoste.

Responde pela direção da escola o professor Antônio Furtado Castro; pela secretaria, Irisvanda Pinho Furtado, Registro nº 622. O corpo docente é composto de onze professores habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Manoel Honório Brito Neto, CREA nº 12808-D; o de Salubridade, por Antônio Mário de Santana Mamede, CRM nº 1180.

O acervo bibliográfico é constituído de 450 (quatrocentos e cinquenta) títulos para um total de 126 (cento vinte e seis) alunos matriculados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0919/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício